




## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

### ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Presencial - Nº 08/2022  
Processo Nº 0827/2022  
Recurso Administrativo

Câmara Municipal de São Caetano do Sul	
SLIC - Setor de Licitações e Contratos	
<b>RECEBIDO</b>	
Data:	22 / 07 / 22 Hora 10 17
	
Assinatura do Servidor	

**QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 36.145.599/0001-07, com sede na Rua Aquidabam, nº. 32, Mauá/SP, CEP: 09360-020, por seu representante legal, vem, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituída, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ: 23.722.195/0001-89) por manifesta inexecuibilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **DOS FATOS**

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, promove licitação sob a modalidade de "Presencial", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa Recorrente, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame e entrega dos envelopes respectivos, **sendo julgada habilitada a empresa KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI**, em 15/06/2022.

Lado outro, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, **em virtude de ser a proposta apresentar valor inexecuível**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

#### **DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (*três*) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (20 - *DOS RECURSOS*) e Lei Federal n. 8666/93 (art. 109, § 6º), senão vejamos:

*20.1 Caberá recurso nos casos previstos, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

### **DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA "KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI"**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI apresentou proposta inicial no valor global de R\$ 810.577,40 (oitocentos e dez mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Sendo convocadas para lances as empresas:

- **KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ: 23.722.195/0001-89);**
- **RENASEB EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – ME (CNPJ: 21.156.308/0001-09);**
- **LOPES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP (CNPJ: 01.117.557/0001-70).**

Encerrada a fase de lances, a empresa KELSON E KELSON ora vencedora, ofertou o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

reais).

A empresa RENASEB o valor final de R\$ 725.000,00.

A empresa LOPES SEGURANÇA o valor final de R\$ 735.000,00.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

*"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte."*  
(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), haja vista, que o órgão licitante **apresentou uma estimativa de R\$ 1.279.212,52 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) para o preço global.**

**No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.**

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, **sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.**



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 70% (*setenta por cento*) do valor estimado, **como fora o caso da proposta da empresa vencedora.**

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexecutável apresentada.

De mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99)**.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (*Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.*):

*"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode*



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

*fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."*

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que **não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.***(grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, à apresentação de propostas, quase menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e conseqüente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muita clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

*Art. 48. (...)*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II*



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

*deste artigo consideram-s manifestamente inexecúveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração. (...)*

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, **como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexecúveis.**

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

*"... A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655*):

*"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

*Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o*



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

*particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."*

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza:

***"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."***

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

### **SÚMULA 473:**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

### **DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços.

Rua Aquidabam, 32 – Jardim Pilar – Mauá/SP – CEP 09360-020

[comercial@qrxseg.com.br](mailto:comercial@qrxseg.com.br)

Telefone: (11) 3420-4856



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

É o entendimento:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO-SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO-INOCORRÊNCIA-CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-IMPOSSIBILIDADE-INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - **A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis,** não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de **R\$ 1.279.212,52 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**

### **DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:**

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço:





## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 60% (*sessenta por cento*) do valor orçado pela Administração **estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:**

Valor Orçado: R\$ R\$ 1.279.212,52

Calculo de 60% sobre o estimado: R\$ R\$ 767.527,51

### **DA LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR**

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

No presente procedimento, observamos:

Valor Orçado pela Administração : R\$ 1.279.212,52 x 70% = **R\$ 895.448,76.**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 895.448,76 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) será considerado manifestadamente inexecuível.**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL**

*Ab initio*, alguns entendimentos sobre inexecuibilidade:

*EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.*

*- Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA*



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

*CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)*

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é **R\$ 895.448,76 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo do referido valor **deverão ser desclassificadas**.

Portanto, considerando os termos do edital (**DA PROPOSTA COMERCIAL**) as propostas apresentadas pelas empresas abaixo devem ser consideradas como inexequíveis nos termos da lei 8.666/93, vejamos:

Licitante 01: KELSON E KELSON - 720.000,00;

Licitante 02: RENASEB - R\$ 725.000,00;

Licitante 03: LOPES SEGURANÇA - R\$ 735.000,00.

**As propostas das Licitantes, deverão ser desclassificadas por estar abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Ex positis*, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis**.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 6.12: "O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

*determinará o (a) licitante vencedor (a) será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que este não seja excessivo ou manifestamente inexecutável e atenda as especificações exigidas na legislação aplicável e especialmente neste procedimento, levando-se em conta os seus critérios objetivos;".*

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexecutável ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real executabilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a executabilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

**O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.**

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

**O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.**

### DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requerer que seja dado provimento ao Recurso da Recorrente,



## QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL

CNPJ: 36.145.599/0001-07

revogando a habilitação da Licitante KELSON E KELSON VIGILÂNCIA EIRELI, bem como aquelas abaixo da media de 70% do referencial.

Nestes termos,  
E.R. Mercê.  
São Caetano do Sul, 22 de junho de 2022.

Rick Cortonesi  
RG: 38.835.734-4  
Dep. Comercial

**Rick Asley Cortonesi**  
**Procurador**  
**RG: 38.835.734-4**

**36.145.599/0001-07**

QRX  
SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Aquidabam, Nº 32  
Jardim Pilar - CEP: 09360-020  
Mauá - SP




QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL  
CNPJ: 36.145.599/0001-07

### PROCURAÇÃO

A **QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.145.599/0001-07, estabelecida à Rua Aquidabam, Nº 32, Jardim Pilar, Mauá/SP CEP: 09360-020 neste presente instrumento particular de procuração, representado neste ato pelo Sr. **VITOR ALVES MASCARENHAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG Nº 0203786124, e do CPF/MF Nº 104.526.197-18, residente e domiciliado a Rua Valdemar Celestino da Silva, Nº 144, bl. 3 apto. 11, Parque São Vicente, Mauá/SP CEP: 09371-317 nomeia e constitui como sua bastante procuradora, a Sr. **RICK ASLEY CORTONESI**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Comercial, portadora da cédula de identidade RG Nº 38.835.734-4, inscrito no CPF/MF Nº 449.187.898-62, a quem confere poderes para praticar todos os atos contidos nesta "Procuração", podendo para tanto, representar o OUTORGANTE perante todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Administrativas, judiciárias, Autarquias e empresas públicas, privadas, de economia mista, quaisquer ministérios em todos os seus órgãos e departamentos, secretarias federais, estaduais e municipais entidades de classe, proceder pedidos de quaisquer certidões, assinar contratos, bem como participar de qualquer modalidade de licitações, podendo inclusive, assinar proposta comercial, Contratos; formular lances, complementar a proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do certame. Com poderes para prestar informações, assinar e receber Autos de Infração e termos de Notificação. E também para retirar, cadastrar, recadastrar e cancelar senhas, guias de pagamentos, realizar parcelamento de débitos da outorgante (solicitar, reemitir, negociar, assinar e finalizar todo o processo do parcelamento), CND (solicitar, reemitir, cadastrar etc...), verificar débitos na receita Federal, INSS e Posto Fiscal, pedidos de retificação de GPS ou ajustes, regularização de divergências, e assinar pela empresa quais itens acima mencionados. Inclusive podendo substabelecer poderes desta procuração. (Validade: até 10/05/2023).

Mauá, 10 de maio de 2022.

  
**QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**  
CNPJ nº. **36.145.599/0001-07**  
VITOR ALVES MASCARENHAS  
SÓCIO  
RG: 02.037.861-24



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		S P	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RICK ASLEY CORTONESI			
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF 38825734 SSP SP			
CPF 449.187.898-62		DATA NASCIMENTO 29/11/1997	
FILIAÇÃO OGUIMAR CORTONESI			
PAULA APARECIDA DE CARVALHO			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAR
			AB
Nº REGISTRO SC661827739	VALIDADE 31/03/2026	HABILITAÇÃO 18/07/2016	
OBSERVAÇÕES			
<i>Rick Asley</i>			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL MATIA, SP		DATA EMISSÃO 01/04/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
18010631511 SP004730509			
SÃO PAULO			
DENATRAN		CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**